

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020  
(Processo Administrativo nº 200504TP00006)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB**, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do **TIPO TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, com Cláusula *ad exitum*, para desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da prefeitura municipal de Cajazeiras- PB e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, a fim de precificar estes ativos, para licitá-los posteriormente e centralizá-los na instituição financeira que oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo apresentado pelo respectivo estudo de viabilidade, se superior ao aferido pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa conjunta nº 001/2018 – CGM/SEPLAN, Instrução Normativa 001/2017 – CGM e observando o disposto na Lei Municipal 1.814/2009, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, elaborado em conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 2017, da Secretaria Nacional de Gestão, que visa a unificação de formas dos procedimentos.

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, AS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS E DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

1.1. Até às 10h30min do dia 29 de junho de 2020, no endereço Avenida Joca Claudino, S/N, Bairro Tancredo Neves - Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, na cidade de Cajazeiras-PB, estará aberto o prazo para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de Habilitação, nº 02, com a Proposta Técnica e as declarações complementares, e nº 03, com a Proposta de Preços, quando terá início à sessão pública, que, **devido à pandemia mundial e o alastramento da COVID-19, a SERÁ IMEDIATAMENTE SUSPensa PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, reiterando que os licitantes deem preferência ao protocolo de sua documentação de forma antecipada

1.2. Devido à pandemia mundial e o alastramento da **COVID-19**, a Comissão Permanente de Licitação sugere que os interessados deem preferência à **realizar/renovar seu Cadastro de Fornecedor por meio eletrônico**, encaminhando a documentação necessária para o e-mail [cplprefeituracajazeiras@gmail.com](mailto:cplprefeituracajazeiras@gmail.com).

1.3. Devido à pandemia mundial e o alastramento da **COVID-19**, a Comissão Permanente de Licitação sugere que os interessados deem preferência a **encaminhar seus envelopes de Habilitação e Proposta de Preços por Correios, Despachante, Procurador ou similar**, até a data/horário limite assinalada acima.

1.4. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, proposta técnica e proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados

no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020**  
**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**  
**(CNPJ)**

**ENVELOPE Nº 2**  
**PROPOSTA TÉCNICA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020**  
**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**  
**(CNPJ)**

**ENVELOPE Nº 3**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020**  
**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**  
**(CNPJ)**

1.5. Os licitantes interessados em participar do certame **NÃO** necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando-se para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital e tomando para si quaisquer responsabilidades pelo eventual atraso. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os três envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com protocolo realizado com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

## **2. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

2.1.1. Titular da empresa licitante, devendo entregar cópias autenticadas de cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**2.1.2.** Representante designado pela empresa licitante, que deverá entregar cópias autenticadas de instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**2.2.** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

### **3. OBJETO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em consultoria e auditoria tributária para desenvolver serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da prefeitura municipal de Cajazeiras- PB e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, a fim de precificar estes ativos, para licitá-los posteriormente e centralizá-los na instituição financeira que oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo apresentado pelo respectivo estudo de viabilidade, se superior ao aferido pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

**3.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO**

**4.1.** As despesas para atender a esta licitação serão executadas tão somente em caso de êxito absoluto, declarado pela Autoridade Superior, que o fará ao ficar demonstrada a vantagem para a Administração Municipal, e estão garantidas pelo valor que porventura venha a ser obtido com a venda dos ativos, bem como programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:**

**02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.2002.2009 - MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

**33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**  
**02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**04.123.2002.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA**  
**33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA**  
**33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**4.2.** O prazo para início da execução dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, ao passo que o respectivo prazo de conclusão é de 12 (meses) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços e de acordo com o cronograma físico financeiro da reprogramação de construção apresentada pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal.

**4.2.1.** O prazo do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.2.** O prazo de vigência do contrato foi estipulado como superior ao de execução dos serviços com a finalidade de:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, devidamente cadastrados no Órgão Realizador do Certame - ORC ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data prevista para o recebimento das propostas, cuja regularidade será observada, em qualquer das hipóteses, exclusivamente mediante apresentação do Certificado de Inscrição de Fornecedores e Prestadores de Serviços, ou equivalente na forma da lei, fornecido pelo ORC, em plena validade.

**5.2.** Não poderão participar desta licitação:

- 5.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.2.2.** Quem não atender às condições deste Edital e seus anexos;
- 5.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

- 5.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 5.2.8.** Instituições sem fins lucrativos.
- 5.2.9.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 5.2.9.1.** Sociedades Cooperativas.
- 5.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 5.3.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 5.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

- 6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante poderá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 6.1.3.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);

**6.1.4.** Outros meios oficiais ao alcance do ORC, aplicáveis na identificação de possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação cabível;

**6.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.1.5.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.1.5.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.1.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.2.** Não ocorrendo inabilitação, proceder-se-á a análise detalhada da documentação entregue, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**6.3.** Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida.

**6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.5.** Os documentos da habilitação deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

#### **6.6. Habilitação Jurídica:**

**6.6.1.** caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.6.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**6.6.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**6.6.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e sua respectiva identificação;

**6.6.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**6.6.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além dos documentos de identificação dos titulares/sócios das empresas interessadas em participar do certame;

#### **6.7. Regularidades Fiscal e Trabalhista:**

**6.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**6.7.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da RFB e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, em respeito ao Princípio da Simetria.

**6.7.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.7.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.7.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando aplicável;

**6.7.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando aplicável;

**6.7.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**6.7.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

#### **6.8. Qualificação Econômico-Financeira:**

**6.8.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**6.8.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**6.9. DO ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA):**

**6.9.1.** A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de forma clara, concisa e objetiva, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e cuja nota final (NPT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens:

**6.9.1.1.** A proposta técnica será avaliada pela pontuação no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem). A Nota final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens:

**6.9.2. Experiência da Empresa Licitante:**

EXPERIÊNCIA GERAL		PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Geral – experiência em Avaliação econômico-financeira da folha de pagamento de servidores, concessão de crédito consignado em folha de pagamento, a fim de precificar estes ativos, para licitá-los posteriormente e centralizá-los na instituição financeira que oferecer o melhor preço pelos negócios.	<p>Pontuação: Capacitação comprovada em serviços iguais ou similares dos serviços licitados, através de Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.</p> <p><b>Cada Atestado apresentado = 25 pontos com limite de até 100 pontos.</b></p>	100
<b>SUBTOTAL</b>		<b>100</b>

**6.9.3.** Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

**6.9.3.1.** Deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços;

**6.9.3.2.** Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

**6.9.3.3.** Data de emissão;

**6.9.3.4.** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

**6.9.3.5.** As Propostas Técnicas conterão todos os atestados, declarações, e quaisquer outros documentos necessários para aferição de sua pontuação técnica.

**6.9.3.6.** A Comissão poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais e/ou a proposta técnica não deverá apresentar preços. A licitante que não cumprir a esta instrução terá sua proposta desclassificada.

**6.9.3.7.** Serão desclassificadas as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo ao estabelecido neste termo.



**6.10. TODOS OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA, DENTRO DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TECNICA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, AS SEGUINTE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES, EM ACORDO COM OS MODELOS ESTAMPADOS NOS ANEXOS:**

**6.10.1.** Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º da Constituição Federal e a Lei 9.854/1999, conforme modelo de declaração unificada estampada no **ANEXO VII**;

**6.10.2.** Declaração de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação, em consonância com a exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, conforme modelo de declaração unificada estampada no **ANEXO VII**, restando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.10.3.** Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório, conforme modelo de declaração unificada estampada no **ANEXO VII**;

**6.10.4.** Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, nos moldes propostos no **ANEXO VIII** deste edital;

**6.10.4.1.** A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado;

**6.10.4.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração;

**6.11.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.12.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.12.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**6.12.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**6.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

## **7. DO ENVELOPE Nº 03 (PROPOSTA DE PREÇOS)**

**7.1.** A proposta de preço apresentada no envelope nº 3 - Proposta, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

**7.1.1.** A razão social e CNPJ da empresa licitante;

**7.1.2.** Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

**7.1.3.** Preços proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;

**7.1.4.** A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme:

Observado as regras, o preço total do serviço contratados serão remunerados da seguinte forma:

- a) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais);
- b) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais);
- c) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 746.666,66 (setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);
- d) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 533.333,33 (quinhentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).



- e) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

**7.1.4.1.** O valor de referência a ser utilizado será o da maior cota apresentada no item anterior, qual seja: R\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais);

**7.1.4.2.** Procedida à classificação e constatando empate entre duas ou mais Propostas de Preços, e não for o caso de utilização da preferência de ME ou EPP, o desempate fiar-se-á:

- a) Obrigatoriamente através de sorteio, depois de obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados em horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- b) Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

**7.1.4.3.** Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**7.1.4.3.1.** É de inteira responsabilidade dos licitantes que, para o cumprimento do disposto na cláusula acima, se inteirem acerca das alíquotas dos tributos, de qualquer espécie, praticados em cada uma das esferas federativas, inclusive no tocante ao assentado pela Lei Municipal 1.814/2009 e suas posteriores alterações;

**7.1.4.4.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

**7.1.4.5.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

**7.1.5.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.3.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.1.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo

estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**7.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**7.4.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**7.4.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

**7.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao presidente da Comissão de Licitação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

**7.7.1.** A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

**7.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.9.** Os preços ofertados, desde a proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

**7.10.1.** descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo ORC e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01- Habilitação, nº 02- Proposta Técnica, e nº 03- Proposta Preços , bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

**8.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**8.2.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**8.2.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**8.2.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

**8.3.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**8.4.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

**8.4.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

**8.5.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.5.1.** Registros próprios;

**8.5.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

**8.5.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.5.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);

**8.5.5.** Outras sanções conhecidas e publicadas em Diário Oficial que culmine na impossibilidade de contratar com o poder público;

**8.6.** consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.7.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.7.1.** Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

**8.7.2.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Técnica, nº 03 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**8.8.** Ao licitante inabilitado serão devolvidos os respectivos Envelopes nº 02 e 03, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**8.9.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e os Envelopes nº 03 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**8.9.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e o Envelope nº 03 - Proposta de Preços, serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**8.9.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.10.** As propostas Técnicas e de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

**8.11.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**8.12.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

**8.13.** Será considerado inabilitado o licitante que:

**8.13.1.** Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do cadastro de fornecedores local, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

**8.13.2.** Incluir a proposta técnica ou proposta de preços no Envelope nº 01- Habilitação.

**8.14.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

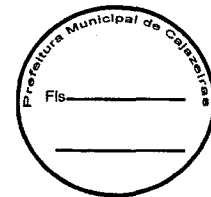
**8.15.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.16.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O critério de julgamento será o menor valor proporcional a venda dos ativos.

**9.2.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.



**9.3.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.4.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**9.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

**9.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.6.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.6.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de dez minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de dois dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

**9.6.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

**9.7.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

**9.8.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**9.9.** o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.9.1.** Produzidos no País;

**9.9.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**9.9.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**9.9.4.** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



**9.10.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**9.11.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**9.12.** Será desclassificada a proposta que:

**9.12.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**9.12.2.** Contiver vício insanável ou ilegalidade;

**9.12.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

**9.12.4.** Apresentar, na composição de seus preços:

**9.12.4.1.** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

**9.12.4.2.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**9.12.4.3.** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**9.13.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por menor valor proporcional a venda dos ativos, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

**9.14.** Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de menor valor proporcional a venda dos ativos, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**9.15.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

**9.16.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**9.16.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.16.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

**9.16.3.** O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.16.4.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta dentro dos autos da licitação e possa eventualmente seguir na competição.

**9.16.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**9.16.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.16.7.** Será facultado ao licitante o prazo de 1(um) dia útil para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**9.17.** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**9.18.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**9.19.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.20.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.21.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**9.22.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

**9.23.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**9.24.** O resultado do certame será divulgado nos Diários Oficiais correspondentes à origem da verba a ser aplicada, bem como nos quadros internos do setor de licitações.

**9.25.** Após a verificação dos ajustes, a Comissão de Licitação analisará a PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas e classificadas na Proposta Técnica, que será avaliada pelo processo de pontuação de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{NPP} = \text{MPVO}/\text{P}$$

Sendo:

**NPP** = Nota da Proposta de Preços;

**MPVO** = Menor Preço Válido Ofertado;

**P** = Valor da Proposta em exame;

O arredondamento será feito até a quarta casa decimal após a vírgula. A nota de preços dos serviços totalizará no máximo 100 (cem) pontos.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

**10.1.** A nota final será de acordo com a média ponderada das notas das Propostas Técnicas e de Preço, da seguinte forma:

$$\text{NF} = 0,60 \times \text{NPT} + 0,40 \times \text{NPP}$$

Sendo:

**NF** = Valor da Nota Final da Proposta;

**NPT** = Nota da Proposta Técnica;

**NPP** = Nota da Proposta de Preços.

**10.1.1.** Com a Classificação Final, a Comissão de Licitação, proferirá o julgamento final da licitação, declarando a licitante com a melhor técnica e preço para a Administração no certame, pendente todo o processo à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação.

**10.1.2.** A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação da licitação pela autoridade competente.

## 10.2. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.2.1.** interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

**10.2.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**10.2.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**10.2.4.** Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, instalada no endereço acima mencionado.

**10.2.5.** O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**10.2.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** A critério do gestor do contrato, por ato discricionário, poderá ser exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme especificações do art. 56, da Lei nº 8.666/93;

## **12. DO TERMO DE CONTRATO**

**12.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**12.2.** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

**12.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**12.3.** O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

**12.3.1.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta em meios oficiais, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação cabível.

**12.3.1.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de fornecedores, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**12.3.1.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no cadastro de fornecedores utilizado, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**12.4.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**13.2.** De acordo com o inciso XI do art. 40 e inciso III do art. 55 da Lei 8.666/93, os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do ART. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial (I<sub>o</sub>) referente ao mês do Orçamento do ORC. Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001, ou seja, para os contratos de prazo inicial inferior a um ano.

**13.3.** decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais específicos, mediante requerimento expresso do Contratado.

**13.4.** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_o}{I_o}$$

Na qual:

**R** = Valor da parcela de reajustamento procurado  
**I<sub>o</sub>** = Índice de preço verificado no mês do orçamento do ORC  
**I<sub>i</sub>** = Índice de preço referente ao mês de reajustamento  
**V** = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

**13.5.** Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

**13.6.** se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigere e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

**13.7.** casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

#### **14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** comprovação de execução pelo Órgão Realizador do Certame (ORC) do objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante recibo ou equivalente emitido por funcionário ou comissão específica devidamente designado(s) pelo Ordenador de Despesas, após a verificação da quantidade, qualidade e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislação pertinentes, e consequente aceitação, principalmente levando em consideração o disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666 e suas alterações.

**14.2.** Para fiscalização dos serviços, deverão ser respeitadas as obrigações definidas na minuta do contrato – **ANEXO III** – em cláusula específica para cada parte e, as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017 e seus ANEXOS, instituída pelo Decreto Municipal 034/2017 de 15 de dezembro de 2017, **ANEXO XI** ao edital dessa Tomada de Preços e legislação pertinente.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**15.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico – **ANEXO I**, e ainda aquelas contidas na Instrução Normativa nº 001/2017 e seus ANEXOS próprios, instituída pelo Decreto Municipal 034/2017 de 15 de dezembro de 2017, **ANEXO XI** ao edital desta Tomada de Preços.

#### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** A realização do pagamento pelos serviços do Contratado acontecerá em restrita observância das regras estabelecidas pela Instrução Normativa nº 001/2017 e seus ANEXOS próprios, instituída pelo Decreto Municipal 034/2017 de 15 de dezembro de 2017.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**17.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

**17.1.1.** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**17.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**17.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



**17.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.5.** Não manter a proposta;

**17.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**17.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**17.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.3.** licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.3.1.** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**17.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**17.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**17.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

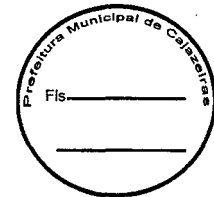
**17.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**17.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**17.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**17.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**17.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**17.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO**

**18.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que porventura viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**18.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**18.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da referida Lei.

**18.4.** A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por petição dirigida ou protocolada no endereço da Comissão Permanente de Licitação, acima descrito.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**19.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente



estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**19.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.8.** facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.9.** Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

**19.10.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.11.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**19.15.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**19.16.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Av. Joca Claudino, S/N, Bairro Tancredo neves – Centro Administrativo da Prefeitura de Cajazeiras, no setor de licitações, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no setor, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993), o Edital



também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico oficial do município em <https://cajazeiras.pb.gov.br/licitacao.php> / ou [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

**19.17.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Cajazeiras-PB, com exclusão de qualquer outro.

**19.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

**19.18.1. ANEXO I** – Cópia do Termo de Referência e outros documentos pertinentes;

**19.18.2. ANEXO II** – Modelo do Termo de Renúncia;

**19.18.3. ANEXO III** – Minuta do Contrato;

**19.18.4. ANEXO IV** – Modelo de Declaração com cálculo para Qualificação Econômico-Financeira;

**19.18.5. ANEXO V** – Modelo de Proposta;

**19.18.6. ANEXO VI** – Modelo de Declaração Unificada (1- Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º-CRFB, 2- Declaração de superveniência de fato impeditivo; Declaração de submissão ao Edital);

**19.18.7. ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Microempresa ou de Empresa de pequeno porte;

**19.19.** O projeto Executivo será confeccionado concomitantemente com a execução da obra.

Cajazeiras, PB, em 25 de Maio de 2020.

---

**THYAGO SOUZA MACAMBIRA**

Secretário de Administração

---

**LAESSO ANTÔNIO SOUZA ABREU**

Secretário de Fazenda



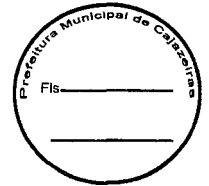
PREFEITURA DE  
**CAJAZEIRAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



# ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## **ANEXO I**

**Cópia do Termo de Referência e outros documentos pertinentes;**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em consultoria e auditoria tributária para desenvolver serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da prefeitura municipal de Cajazeiras- PB e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, a fim de precificar estes ativos, para licitá-los posteriormente e centralizá-los na instituição financeira que oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo apresentado pelo respectivo estudo de viabilidade, se superior ao aferido pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

### 2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de obra para suprir demanda específica - Contratação de empresa especializada em consultoria e auditoria tributária para desenvolver serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da prefeitura municipal de Cajazeiras- PB e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, a fim de precificar estes ativos, para licitá-los posteriormente e centralizá-los na instituição financeira que oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo apresentado pelo respectivo estudo de viabilidade, se superior ao aferido pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, considerada oportuna e imprescindível no sentido de melhorar a prestação de serviços bancários aos servidores e pensionistas do Município de Cajazeiras, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada em consultoria e auditoria tributária para desenvolver serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da prefeitura municipal de Cajazeiras- PB e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, a fim de precificar estes ativos, para licitá-los posteriormente e centralizá-los na instituição financeira que oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo apresentado pelo respectivo estudo de viabilidade, se superior ao aferido pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

### 3.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

3.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### **5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **6.0. DOS PRAZOS**

- 6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 10 (dez) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

#### **7.0. DO REAJUSTAMENTO**

- 7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **8.0. DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Conforme Instrução Normativa nº 001/2017.

#### **9.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 21 de maio de 2020.

---

**THYAGO SOUZA MACAMBIRA**  
Secretário Municipal de Administração

OFÍCIO CIRCULAR 001/2020/PMC/SA/CPL-P

Cajazeiras, 01 de abril de 2020.

Ao(s) Senhor(es)(as)

Gerentes Regionais das Instituições Financeiras de Cajazeiras-PB

**ASSUNTO:** Pesquisa de mercado junto a instituições financeiras.

Senhor(a) Gerente(s),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos ao vosso conhecimento que a Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB está elaborando Edital de Licitação com o objetivo de Contratar instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores.

Para concluir o edital solicitamos o valor médio baseado na pirâmide salarial abaixo com um total de servidores 1.718

Faixa Salarial (R\$/mês)	Concursados	Comissionados	Contratados
Até R\$ 1.000	108	64	88
De R\$ 1.000 a R\$ 2.000	350	38	121
De R\$ 2.000 a R\$ 4.000	374	35	22
De R\$ 4.000 a R\$ 9.000	456	18	09
Acima de R\$ 9.000	24	05	06
<b>Total</b>	<b>1.312</b>	<b>160</b>	<b>246</b>



Essa informação é essencial para indicar o que se chama valor estimado (ou preço de referência) indicado no edital. Dessa forma, a principal função é garantir que o Poder Público identifique o **valor médio** de mercado para contratação.

Renovo, na oportunidade, expressão de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

  
RENATO FIGUEIRA ALVES  
Presidente da CPL



Comissão Permanente de Licitação Cajazeiras-PB  
<cplprefeituracajazeiras@gmail.com>



## Pesquisa de mercado junto a instituições financeiras

3 mensagens

cplprefeituracajazeiras@gmail.com <cplprefeituracajazeiras@gmail.com>

14 de abril de 2020  
10:40

Para: vinicius.bianchi-prado@itau-unibanco.com.br, cicsilva@santander.com.br, age0099@bb.com.br, super.nordeste1@bb.com.br, 1053.gerencia@bradesco.com.br

Senhor(a) Gerente(s),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos ao vosso conhecimento que a Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB, está elaborando Edital de Licitação com o objetivo de Contratar instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores.

Essa informação é essencial para indicar o que se chama valor estimado (ou preço de referência) indicado no edital. Dessa forma, a principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para contratação.

Para tanto, solicitamos encarecidamente que sejam analisados os anexos e fornecidas as informações mínimas para abertura do certame

**POR FAVOR CONFIRME O RECEBIMENTO.**

(83) 3531-2534

### 2 anexos

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS-.doc**  
32K

**OFÍCIO CIRCULAR 001.2020 - BANCOS - SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS.pdf**  
543K

age0099@bb.com.br <age0099@bb.com.br>

14 de abril de 2020 11:19

Para: cplprefeituracajazeiras@gmail.com

Cc: 1053.gerencia@bradesco.com.br, age0099@bb.com.br, cicsilva@santander.com.br, super.nordeste1@bb.com.br, vinicius.bianchi-prado@itau-unibanco.com.br

Exmo. Sr. Prefeito

Recebido

----- Mensagem original -----

De: "cplprefeituracajazeiras@gmail.com" <cplprefeituracajazeiras@gmail.com>

Para: vinicius.bianchi-prado@itau-unibanco.com.br, cicsilva@santander.com.br, age0099@bb.com.br, super.nordeste1@bb.com.br, 1053.gerencia@bradesco.com.br

Cc:

Assunto: Pesquisa de mercado junto a instituições financeiras

Data: ter, 14 de abr de 2020 10:42

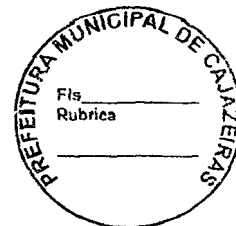
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Renata Ferreira Muraro <rmuraro@santander.com.br>

16 de abril de 2020 11:43

Para: "cplprefeituracajazeiras@gmail.com" <cplprefeituracajazeiras@gmail.com>

Cc: Ana Carolina De Souza Sastre <asastre@santander.com.br>, CICERA DENUZIA ALCANTARA DA SILVA <cicsilva@santander.com.br>, Bruno Barros <brunbarros@santander.com.br>, Antonio Areias <antonio.areias@santander.com.br>



Ilmo Sr pregoeiro do município de Cajazeiras - PB , bom dia!

Vimos pela presente responder ao ofício sobre a cotação referente a folha a ser licitada.

O recomendado seria uma audiência pública com todos os interessados, todavia, pela dificuldade do coronavírus que todos enfrentamos, visando o maior interesse público, segue anexo um valor meramente indicativo, praticado como preço mínimo de um município de mesmo porte.

Importante ressaltar que o valor e prazo para pagamento supra indicados poderão ser alterados conforme as condições editalícias.

Assim, aguardamos a publicação do respectivo Edital, com a descrição detalhada de toda a operação, aliado a dados quantitativos e qualitativos, para viabilizar os estudos sobre a participação desta Instituição Financeira no processo licitatório a ser instaurado.

Seguimos à sua disposição. Cordialmente,

O QUE A GENTE PODE  
FAZER POR VOCÊ HOJE?

 **Santander Negócios e Empresas**

**Renata Muraro**

Governos & Instituições

Reg Norte / Nordeste

Rua Imperador Dom Pedro II, 255, 1º andar – Recife - PE CEP.50010-240

Telefone: +55 (81) 3419-2993 Fax: +55 (81) 97117-3165

[rmuraro@santander.com.br](mailto:rmuraro@santander.com.br)

*Você receberá um e-mail do Banco pela caixa "Pesquisa Satisfação" para avaliar meu atendimento.*

*Agradeço por responder, sua opinião é muito importante.*



**0 - 6    7 - 8    9 - 10**

**De:** CICERA DENUZIA ALCANTARA DA SILVA <cicsilva@santander.com.br>

**Enviada em:** terça-feira, 14 de abril de 2020 12:06

**Para:** Renata Ferreira Muraro <rmuraro@santander.com.br>

**Assunto:** ENC: [EXT] Pesquisa de mercado junto a instituições financeiras



Bom dia Renata,

Segue o email com os anexos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy, professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.

Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.

---

 **OFÍCIO - PM Cajazeiras-PB - Cotação FOPA.pdf**  
644K



Comissão Permanente de Licitação Cajazeiras-PB  
<cplprefeituracajazeiras@gmail.com>

---

**FW: ENC: Pesquisa de mercado junto a instituições financeiras**

1 mensagem

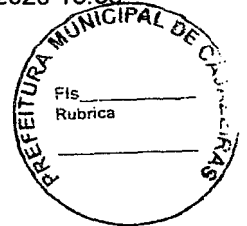
---

7227 TIAGO PATU <tiago.patu@itau-unibanco.com.br>

14 de abril de 2020 15:56

Para: "cplprefeituracajazeiras@gmail.com" <cplprefeituracajazeiras@gmail.com>

Cc: 6781 Vinicius B GGC <vinicius.bianchi-prado@itau-unibanco.com.br>, Fernanda Leite Branco <fernanda.leite-branco@itau-unibanco.com.br>, Antonio Carlos Muhlert E Silva <silva.antonio@itau-unibanco.com.br>



Boa tarde.

Prezado Renato Filgueira,

Neste momento, nossa área de Folhas não está respondendo ofícios relacionados à precificação de folha de pagamento. Caso o Edital seja publicado, vamos analisar a viabilidade de participação. Agradecemos antecipadamente a lembrança de nossa instituição.

Fico à disposição,

Tiago Patú  
81 98169-6952

---

**De:** cplprefeituracajazeiras@gmail.com [mailto:cplprefeituracajazeiras@gmail.com]

**Enviada em:** terça-feira, 14 de abril de 2020 10:40

**Para:** 6781 Vinicius B GGC; cicsilva@santander.com.br; age0099@bb.com.br; super.nordeste1@bb.com.br; 1053.gerencia@bradesco.com.br

**Assunto:** Pesquisa de mercado junto a instituições financeiras

Senhor(a) Gerente(s),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos ao vosso conhecimento que a Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB, está elaborando Edital de Licitação com o objetivo de Contratar instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores.

Essa informação é essencial para indicar o que se chama valor estimado (ou preço de referência) indicado no edital. Dessa forma, a principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para contratação.

Para tanto, solicitamos encarecidamente que sejam analisados os anexos e fornecidas as informações mínimas para abertura do certame.



**POR FAVOR CONFIRME O RECEBIMENTO.**

(83) 3531-2534

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."

---

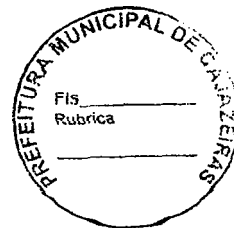
**2 anexos**



**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS-.doc**  
32K



**OFÍCIO CIRCULAR 001.2020 - BANCOS - SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS.pdf**  
543K



Cajazeiras/PB, 16 de abril de 2020

**À Prefeitura do Município de Cajazeiras/PB**

**Endereço: RUA CEL. JUVÊNIO CARNEIRO, nº 253 CENTRO, CEP: 58900-000, CAJAZEIRAS - PB**

A/C

José Aldemir Meireles de Almeida *Prefeito Municipal*

Renato Filgueira Alves *Presidente da Comissão Permanente de Licitações.*

**REF.: EM RESPOSTA AO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO.**

Prezados;

A instituição financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubistchek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04543-011, vem, perante Vossa Senhoria, em razão da solicitação de cotação para formulação de edital de licitação, cujo objeto é:

Contratação, pela apresentação da proposta mais vantajosa, de instituição financeira (pública ou privada) para concessão onerosa de gerenciamento da folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do município de Cajazeiras-PB.

**Valor da proposta:** R\$ 637.603,20 (seiscentos e trinta e sete mil e seiscentos e três reais e vinte centavos)

Importante ressaltar que o valor e prazo para pagamento supra indicados poderão ser alterados conforme as condições editalícias.

Assim, aguardamos a publicação do respectivo Edital, com a descrição detalhada de toda a operação, aliado a dados quantitativos e qualitativos, para viabilizar os estudos sobre a participação desta Instituição Financeira no processo licitatório a ser instaurado.

Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

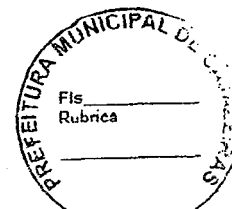
Atenciosamente.

  
Renata Ferreira Muraro  
685262

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
CNPJ: 90.400.888/0001-42  
Renata Ferreira Muraro  
Gerente de Governos e Instituições  
RG nºMG-12.427.041  
CPF/MF nº050.501.886-10  
Telefone: (81)97117-3165

**90.400.888/0001-42**  
**BANCO SANTANDER (BRASIL) SA**  
Av. Presidente Juscelino Kubistchek, 2041 e 2235  
Bloco A - Vila Olímpia  
CEP: 04543-011

**SAO PAULO - SP**



Cajazeiras /PB, 16 de Abril de 2020.

À  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB.  
Ilmo. Sr. José Aldemir Meireles de Almeida - Prefeito Municipal.  
Ilmo. Sr. Renato Filgueira Alves - Presidente da CPL.

Ref.: Ofício Circular 001/2020/PMC/SA/CPL-P.

O Banco Bradesco S/A., instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", na Vila Yara, Município de Osasco/SP, em resposta a solicitação acima referida que tem por objeto a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores, vem esclarecer que:

Temos interesse em prestar os serviços descritos na solicitação em referência, contudo, considerando as condições e características que envolvem a contratação, este Banco fica impedido de manifestar-se previamente, pois isso só será possível, **após a publicação de Edital, no qual essa Administração determinará todas as condições para a prestação dos serviços e apresentação de propostas.**

Os valores atribuídos aos processos licitatórios para a prestação dos serviços em questão, vêm sendo duramente afetados em razão dos seguintes pontos:

- ✓ Portabilidade de salário;
- ✓ Portabilidade de crédito;
- ✓ Oferta de cestas de serviços sem custo;
- ✓ Atendimento ao Basileia III - antecipação do pagamento da Licitação;
- ✓ Redução dos juros do cheque especial e rotativo do cartão de crédito;
- ✓ Bancos digitais;
- ✓ Fintechs.

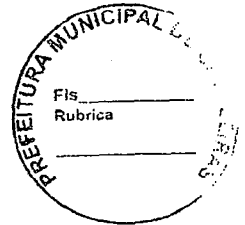
Sendo o que tínhamos para expor à vista do contido na vossa solicitação, **e no aguardo da divulgação do certame**, ao tempo que, colocando-nos a inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer esclarecimento suplementar que se faça necessário, apresentamos os nossos protestos da mais elevada estima.

Atenciosamente,

  
BANCO BRADESCO S.A.

Francisco Emanuel S. Sena  
78801





## Planilha de Folha Prefeitura Municipal de Cajazeiras

### Servidores Efetivos

Faixa - Renda Mensal R\$	Quantidade de Empregados	Valor Bruto da Folha de Pagamento* R\$
1- Até 1.045,00	90	R\$ 4.750.578,09
2- De 1.045,01 a 3.000,00	632	
3- De 3.000,01 a 7.000,00	457	
4- Maior que 7.000,01	131	

\*Valores com base no mês de março/2020

### Servidores Não-Efetivos

Faixa - Renda Mensal R\$	Quantidade de Empregados	Valor Bruto da Folha de Pagamento* R\$
1- Até 1.045,00	159	R\$ 1.119.557,51
2- De 1.045,01 a 3.000,00	294	
3- De 3.000,01 a 7.000,00	40	
4- Maior que 7.000,01	14	

\*Valores com base no mês de março/2020

### Consignados em Folha

Banco	Quantidade	Valor
Caixa	649	R\$ 221.913,28
B. Brasil	108	R\$ 43.756,44
Santander	112	R\$ 45.306,88
<b>Total Geral</b>	<b>869</b>	<b>R\$ 310.976,60</b>

\*Valores com base no mês de março/2020

*Thyago Souza*  
13 de março de 2020  
Secretaria de Administração  
Nº 2020/17 0051



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



OFÍCIO 062/2020/PMC/SA/CPL

Cajazeiras, 15 de maio de 2020.

Ao Senhor  
LEONARDO PAIVA VARANDAS  
Advogado  
Leonardo Varandas – Sociedade Individual de Advogados  
Av. Generino Maciel, 193  
Bairro Jaguaribe, João Pessoa - PB

**ASSUNTO: SOLICITA PARECER JURÍDICO**

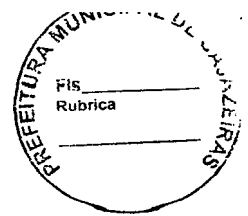
Por ordem do Sr. Thyago Macambira, Secretário de Administração, encaminho para Vossa Senhoria a cópia do Contrato Administrativo celebrado entre o Município de Cajazeiras e a CAIXA para que se teça análise por meio de Parecer Jurídico acerca do teor de algumas de suas cláusulas, bem como, no fito de dirimir outras dúvidas levantadas pela Secretaria de Administração, abaixo assinaladas:

- 1- A CLÁUSULA OITAVA, em especial seu parágrafo quinto, pode ser considerada abusiva?
- 2- Quais são as possibilidades de rescisão contratual amigáveis, unilaterais sem multa e unilaterais com multa?
- 3- Em que hipótese seria administrativamente e juridicamente possível rescindir o Contrato em questão sem que tal ato viesse a prejudicar as contas do Município, em especial, perante às vistas do TCE-PB e demais órgãos de Controle Externo?
- 4- Em hipótese de exigência pela Contratada do pagamento de multa rescisória, existe possibilidade de pagamento proporcional?
- 5- Em hipótese de exigência pela contratada do pagamento de multa rescisória, seria conveniente pagar a multa por meio de transações administrativas ou seria mais prudente aguardar o deslinde de eventual Execução Judicial, que garantiria a integridade dos atos?
- 6- Eventual Execução Judicial poderia vir a obstar a formalização de Contratos de Repasse entre o Município de Cajazeiras e a CAIXA ou outros órgãos do âmbito federal?
- 7- Em caso de contratação de nova Instituição Financeira para executar os mesmos serviços hoje realizados pela CAIXA, desde que haja pagamento pelo direito de exploração destes serviços, existe legalidade na troca?
- 8- O Município pode realizar abertura de procedimento licitatório de mesmo objeto ao disposto no Contrato em análise antes de demonstrar interesse na rescisão contratual?

Avenida Joca Claudino, S/N – Bairro Tancredo Neves.  
E-mail: cplprefeituracajazeiras@gmail.com  
Tel.: (83) 3531-2534



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Não tendo outros assuntos a tratar, penhorada e atenciosamente aguardamos resposta aos questionamentos acima, além de outras considerações que o parecerista porventura entenda serem pertinentes de se incluir em seu Parecer Jurídico, ao tempo que nos pomos a disposição para eventuais esclarecimentos.

**RENATO FILGUEIRA ALVES**  
Presidente da CPL



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças



Grau de sigilo  
#PÚBLICO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à Rua Coronel Juvêncio Carneiro, 253, Centro, Cajazeiras/PB, telefone nº (83) 3531-4399, CEP 58900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.923.971/0001-15, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, José Aldemir Meireles de Almeida, casado, inscrito no CPF sob o nº 091.718.434-34 e portador do RG nº 107.156, expedido pelo SSDS /PB, residente e domiciliado em Cajazeiras/PB, doravante denominado CONTRATANTE e o Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras – IPAM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.724.464/0001-20, com sede à Rua Bonifácio Moura, 313, Centro, Cajazeiras/PB, neste ato representado por seu Presidente, Armando Viana Leite, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 258.993.668-00, doravante denominado ANUENTE, e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente Regional Marcus Vinicius Fernandes Neves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157429, expedida pelo SSP /PB e CPF n.º 855.166.684-15, e pelo (a) Gerente Geral, Jonathan Garcez Vieira Frederico, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 124035654-1, expedida pelo Ministério da Defesa /AM e CPF n.º 516.056.002-53, firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 1446 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário

33.360 v022 micro

**CAIXA****Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças**

individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA**.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO** (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

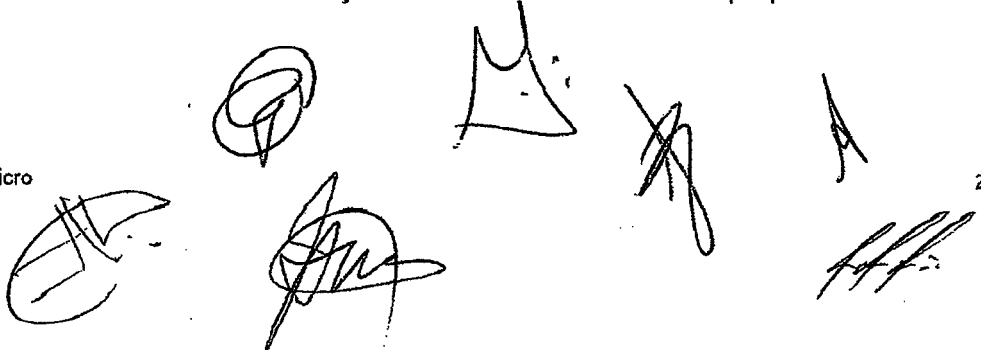
e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO**, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO**, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

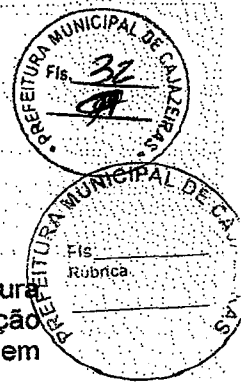
i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO** e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. There are several distinct signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp from the Prefeitura Municipal de Caldeirinhas, with the number 31 and a signature inside. Below it is another circular stamp with the text 'Fis. Rubrica.' and a line for a signature.



**Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças**



II – Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Cajazeiras e órgãos da Administração Direta e IPAM, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.
- b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.
- c) Observada a política de investimento do RPPS do Município de Cajazeiras e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25NOV10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo IPAM - CNPJ 12.424.464/0001-20, será feita "preferencialmente" na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. Cajazeiras (nº 0040), localizada na Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 290, Centro - Cajazeiras, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº DP 00024/2017, publicada em 09 MAI 2017, a que se vincula este CONTRATO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA**

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;

33.360 v022 micro

**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

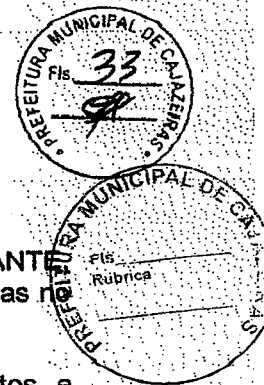
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras.

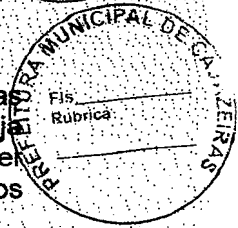
33.360 v022 micro

4





Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças



- j) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- k) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- l) O MUNICIPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS**

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os layouts pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A remuneração devida à CAIXA pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira consta na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Primeiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

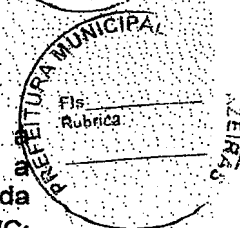
Parágrafo Segundo – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.



**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE**

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: \_\_\_\_\_, OP: \_\_\_\_\_, C/C: \_\_\_\_\_

Parágrafo Primeiro – Os valores, referentes à parcela única ou, primeira parcela quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA, e;
- Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Segundo – O crédito do desembolso será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Mês de desembolso	Valor nominal limitado a
1º mês	R\$ 600.000,00
3º mês	R\$ 900.000,00
10º mês	R\$ 200.000,00
22º mês	R\$ 200.000,00
34º mês	R\$ 200.000,00

Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA efetuará desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças



- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo a finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraidas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

#### CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império),

33.360 v022 micro

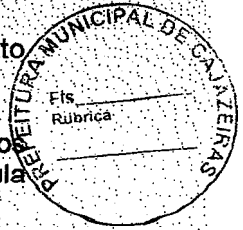
**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças



o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REACTUAÇÃO**

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Sousa, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não

33.360 v022 micro

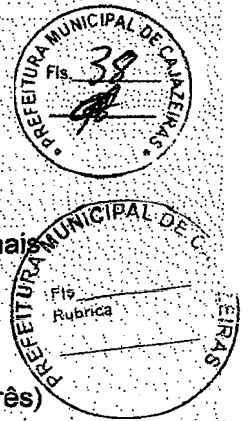
**CAIXA**

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras  
Avenças

possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.



CAXAZEIRAS, 21 de Junho de 2017  
Local/Data

Marcus Vinicius Fernandes Neves  
Assinatura da CAIXA  
Nome: Marcus Vinicius Fernandes Neves  
CPF: 855.166.684-15

José Aldemir M. de Almeida  
Assinatura da CONTRATANTE  
Nome: José Aldemir Meireles de Almeida  
CPF: 091.718.434-34

Jonathan Garcez Vieira Frederico  
Assinatura da CAIXA  
Nome: Jonathan Garcez Vieira Frederico  
CPF: 516.056.002-53

Armando Viana Leite  
Assinatura ANUENTE  
Nome: Armando Viana Leite  
CPF: 258.993.668-00

Ednelton Helejone Bento Pereira  
De acordo.  
Assinatura Procurador do Município  
Nome: Ednelton Helejone Bento Pereira  
OAB:

Testemunhas:

José Vitor Mendes de Almeida  
Nome:  
CPF: 024.176.574-01

José Vitor Mendes de Almeida

Thiago Nogueira Maciel  
Nome: Thiago Nogueira Maciel  
CPF: 012.040.794-98

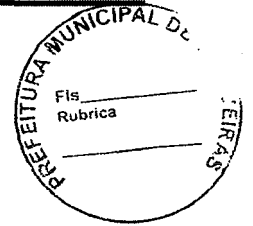
CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

PARECER JURÍDICO



**ORIGEM:** Secretaria da Administração da Prefeitura de Cajazeiras

**SOLICITANTE:** Secretário Thyago Macambira

**FINALIDADE:** Parecer Jurídico - Revogação de contrato

Cuida o presente acerca de consulta formulada pelo Exmo. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, o Sr. Thyago Macambira, sobre os seguintes assuntos abaixo relacionados:

- 1) A CLÁUSULA OITAVA, em especial seu parágrafo quinto, pode ser considerada abusiva?
- 2) Quais são as possibilidades de rescisão contratual amigáveis, unilaterais sem multa e unilaterais com multa?
- 3) Em que hipótese seria administrativamente e juridicamente possível rescindir o Contrato em questão sem que tal ato viesse a prejudicar as contas do Município, em especial, perante às vistas do TCE-PB e demais órgãos de Controle Externo?
- 4) Em hipótese de exigência pela Contratada do pagamento de multa rescisória, existe possibilidade de pagamento proporcional?
- 5) Em hipótese de exigência pela contratada do pagamento de multa rescisória, seria conveniente pagar a multa por meio de transações administrativas ou seria mais prudente aguardar o deslinde de eventual Execução Judicial, que garantiria a integridade dos atos?
- 6) Eventual Execução Judicial poderia vir a obstar a formalização de Contratos de Repasse entre o Município de Cajazeiras e a CAIXA ou outros órgãos do âmbito federal
- 7) Em caso de contratação de nova Instituição Financeira para executar os mesmos serviços hoje realizados pela CAIXA, desde que haja pagamento pelo direito de exploração destes serviços, existe legalidade na troca?
- 8) O Município pode realizar abertura de procedimento licitatório de mesmo objeto ao disposto no Contrato em análise antes de demonstrar interesse na rescisão contratual?

A matéria diz respeito ao contrato firmado entre o Município de Cajazeiras e a Caixa Econômica Federal, quando do procedimento administrativo para venda da folha de pagamentos e valores cobrados pela edilidade no que tange à arrecadação de tributos. É trazida à apreciação jurídica para análise parecer.

É o breve relato, passamos a opinar.

Antes, preliminarmente, avocamos o Art. 78 da lei nº 8.666/93, em seu Paragrafo Único, onde afirma que "Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa". Com efeito, qualquer posição adotada pela Urbe, deverá impreterivelmente, ser ofertada as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Neste sentido:

#### Acórdão 1904/2008-TCU-Plenário

Caso a anulação da licitação ocorra posteriormente à assinatura do contrato, este deverá ser anulado, visto que a nulidade da licitação induz à nulidade do contrato, nos termos do art. 49, § 2º, da Lei 8.666/1993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados, de acordo com o § 3º do citado artigo, observada, também, a necessidade de se indenizar o contratado pelo que houver executado e por outros prejuízos, desde que não lhe sejam imputáveis, como preceitua o art. 59 da referida lei.

Ao utilizar-se do Poder Discricionário o administrador deve fazer a escolha entre as alternativas permitidas no ordenamento, sob pena de agir com arbitrariedade. Ora confere liberdade ao particular, onde este poderá fazer tudo o que a lei não proibir, ora confere limitação à atuação administrativa, visto que a Administração Pública está sujeita durante a toda a sua atuação funcional aos ditames da lei.

Meirelles diz que "discricionariedade é a liberdade de escolha administrativa, dentro dos limites permitidos em lei". (2005. p. 118 e 119.)

Alexandrino e Paulo (2006, p. 144) mencionam que: [...] "conveniência e oportunidade formam o poder discricionário e esses elementos permitem que o administrador público eleja, entre as várias condutas previstas em lei, a que se traduzir mais propícia para o interesse público".

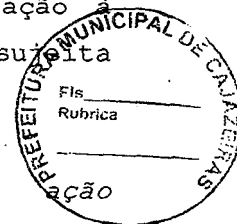
Contudo, essa discricionariedade é mitigada. Não se pode atribuir a essa vontade, ato de império em permitir que a autoridade administrativa escolha, entre as várias possibilidades de solução, aquela que melhor corresponda, no caso concreto, ao desejo da lei.

Neste sentido, a LGL na Seção V enumera as condicionantes apropriadas ao deslinde da avença.

- 8) O Município pode realizar abertura de procedimento licitatório de mesmo objeto ao disposto no Contrato em análise antes de demonstrar interesse na rescisão contratual?**

Não existe no ordenamento jurídico legislação que possibilite ou restrinja a abertura de licitação para contratação de prestador de serviço com o mesmo objeto já licitado.

Contudo, é preciso lembrar que a atual redação do caput do art. 37, da Constituição Federal, submete a Administração Pública ao princípio da eficiência (e ao seu corolário implícito, o princípio da economicidade).



Neste sentido, deveria a municipalidade encerrar o contrato vigente e ao fim, com as cautelas, decidir por licitar obedecendo às normativas legais e especialmente, àquelas trazidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Diante de todo o exposto, SMJ, entendemos respondidos os questionamentos dirigidos a esta Consultoria Jurídica.

À consideração Superior.

Cajazeiras, PB, quinta-feira 21 de maio de 2020.

*Leonardo Varandas*  
**LEONARDO FAIVA VARANDAS**  
ADVOGADO  
OAB PB N°12525





VALOR DE REFERÊNCIA:

#### 1.0.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em consultoria e auditoria tributária para desenvolver serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da prefeitura municipal de Cajazeiras- PB e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, a fim de precificar estes ativos, para licitá-los posteriormente e centralizá-los na instituição financeira que oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo apresentado pelo respectivo estudo de viabilidade, se superior ao aferido pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

#### 2.0.DO PROJETO BÁSICO

2.1.Com base nos custos apresentados no correspondente Projeto Básico aprovado para a execução do objeto da contratação em tela, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

2.2.Mês de aprovação do referido Projeto Básico: fevereiro de 2020.

A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme:

Observado as regras, o preço total do serviço contratados serão remunerados da seguinte forma:

a) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais);

b) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais);

c) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 746.666,66 (setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

d) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 533.333,33 (quinhentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

e) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

#### 3.0.DO VALOR

3.1.O valor de referência a ser utilizado será o da maior cota apresentada no item anterior, qual seja: R\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais);

#### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 10 (dez) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Conforme Instrução Normativa nº 001/2017

Cajazeiras - PB, 21 de maio de 2020.

---

**THYAGO SOUZA MACAMBIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO II – MODELO DO TERMO DE RENÚNCIA**

O TERMO DE RENÚNCIA DEVERÁ SER ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

PROPONENTE  
CNPJ

1.0 - TERMO DE RENÚNCIA ao recurso conforme previsto no Art. 43, Inciso III, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, declara, na forma do disposto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, aceitar o resultado divulgado pela Comissão, que analisou a documentação preliminar do processo em epigrafe, efetuada nos termos do respectivo instrumento convocatório, desistindo, assim, expressamente de qualquer interposição de recurso previsto na legislação vigente, bem com ao prazo correspondente e concordando, portanto, com o prosseguimento do certame. Declara ainda que, em havendo a ocorrência de qualquer igualdade de valores entre sua proposta e a dos demais licitantes e após observado o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, fica autorizado a realização do sorteio para definição da respectiva classificação, não sendo necessário a sua convocação para o correspondente ato público, conforme previsto no Art. 44, § 2º, do referido diploma legal.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020**

**CONTRATO Nº: ..../201\_-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E ....., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Rua Coronel Juvencio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Sua Senhoria o José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Médico, Casado, residente e domiciliado na Rua Emídio Assis, 110 - Casa - Santa Cecilia - Cajazeiras - PB, CPF nº 091.718.434-34, Carteira de Identidade nº 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, PB. CONTRATO DE REPASSE Nº 1059212-56/2018/MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONVÊNIO: 875707/2018

**O presente instrumento é oriundo de licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo do TIPO TÉCNICA E PREÇO, valor proporcional a venda dos ativos, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.**

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas, TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O Observado as regras, o preço total do serviço contratados serão remunerados exclusivamente por meio da presente cláusula **ad exitum**, tão somente em caso de êxito absoluto, declarado pela Autoridade Superior, que o fará ao ficar demonstrada a vantagem para a Administração Municipal da seguinte forma:

- a) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais);
- b) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais);
- c) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento

pelos serviços o valor máximo de R\$ 746.666,66 (setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

d) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 533.333,33 (quinhentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

e) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

E nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a serem executados, inclusive no tocante ao assentado pela Lei Municipal 1.814/2009 e suas posteriores alterações

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do ART. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial (I<sub>0</sub>) referente ao mês do Orçamento do ORC. Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001, ou seja, nos contratos de prazo for inferior a um ano.

Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, mediante requerimento expresso do Contratado.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Na qual:

**R** = Valor da parcela de reajustamento procurado

**I<sub>0</sub>** = Índice de preço verificado no mês do orçamento do ORC

**I** = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

**V** = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

Os pagamentos das despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Valor obtido com a venda dos ativos, bem como programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

**Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:**

**02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.2002.2009 - MANUT. DAS ATIV.DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

**33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**02.040 - SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA**

**04.123.2002.2011 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DA FAZENDA PÚBLICA**

**33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**33.90.39 - OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E FATURAMENTO:**

O valor correspondente à execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Cajazeiras, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal ou fatura recebida pelo ORC, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros e, com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, após o cumprimento das orientações dispostas nos normativos municipais.

Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA, acompanhado da respectiva comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo de execução do objeto será de 5 (CINCO) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico financeiro ANEXO a este Contrato.

**Início: EM ATÉ 10 (dez) DIAS, APÓS A ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO.**

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Além das estabelecidas no Edital, na legislação pertinente, neste Contrato, bem como, as obrigações definidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017 e seus anexos, instituída pelo Decreto Municipal 034/2017 de 15 de dezembro de 2017, ANEXO VIII, constituem obrigações da contratante:

a – Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

c - Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, um Fiscal de obra, constituído por profissional habilitado que será responsável pelo acompanhamento e controle dos trabalhos.

- d - Disponibilizar para equipe de fiscalização Livro de Ocorrências, com abertura formal, para registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual.
- e - Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- f - Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- g - Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- h - Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- i - Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização e, no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- j - Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste EDITAL;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Além das estabelecidas no Edital, na legislação pertinente, neste Contrato, bem como, as obrigações definidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017 e seus anexos, instituída pelo Decreto Municipal 034/2017 de 15 de dezembro de 2017, ANEXO VIII, constituem obrigações da contratada:

- a - Executar os serviços objeto do presente Edital, observando este Termo de Referência e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no ORC, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- f - Obter, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA nº 001/2018-CGM/SEPLAN, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- g - Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao ORC, quando da medição final e entrega das obras. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- h - Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.
- i - Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- j - Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- l - Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- m - Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

n - Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

**o - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;**

p - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

q - No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com Art. 56 da Lei 8.666/93. O valor da garantia poderá ser atualizada sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato. A garantia prestada será restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente, conforme disposto no Art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

r - Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação "in loco" e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:**

a. Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada á época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO:**

A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA.

Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

Em caso de paralisação da obra por razões injustificadas pela contratada, caberá à CONTRATANTE notificá-la dentro de 5 (cinco) dias após a descoberta da paralisação, para que retome a obra ou tenha seu contrato rescindido e as respectivas punições aplicadas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do ORC, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

O ORC poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos:

a - O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

**b - A sub-contratação total dos serviços e cessão total ou parcial do contrato;**

**c - A sub-contratação parcial, sem a anuência do ORC;**



- d - Quando restar comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado, por culpa exclusiva do contratado;
- e - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao ORC;
- f - A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no edital.
- g - O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- h - O cometimento reiterado de faltas na execução das obras, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j - A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l - Razões de interesse público, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- m - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único: Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nas alíneas anteriores, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas Cláusula Décima Terceira deste Contrato, com exceção do caso previsto nas alíneas "l" e "m".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:**

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos, conforme os percentuais estabelecidos no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:**

Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Gestor do Contrato, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do ORC através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o fiscal da obra que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, sempre em conformidade com as obrigações definidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017 e seus ANEXOS, instituída pelo Decreto Municipal 034/2017 de 15 de dezembro de 2017, ANEXO VIII ao edital dessa Tomada de Preços.

Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato e manifesta expressamente concordância sobre a adequação do projeto básico relativo à referida obra.

Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei 8.666/93, e demais legislação pertinente.

A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados.

A CONTRATADA e deverá respeitar as instruções contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017 e seus ANEXOS, instituída pelo Decreto Municipal 034/2017 de 15 de dezembro de 2017, ANEXO VIII integrante ao edital da Tomada de Preços que originou esse contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de ..... de 201\_.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional  
091.718.434-34

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO COM CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Objeto: \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020, que os índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG) atuais da empresa (nome), (CNPJ) são:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Responsável Contábil  
CRC:

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal  
CPF:

OBS:

Liquidez Geral (LG) (= ou > a 1)  
Solvência Geral (SG) (= ou > a 1)  
Liquidez Corrente (LC) (= ou > a 1)

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria e auditoria tributária para desenvolver serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da prefeitura municipal de Cajazeiras- PB e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, a fim de precificar estes ativos, para licitá-los posteriormente e centralizá-los na instituição financeira que oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo apresentado pelo respectivo estudo de viabilidade, se superior ao aferido pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

**PROPONENTE:**

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Observado as regras, o preço total do serviço contratados serão remunerados da seguinte forma:

- a) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais);
- b) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais);
- c) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 746.666,66 (setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);
- d) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 533.333,33 (quinhentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
- e) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

**PRAZO:**

**PAGAMENTO:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

CNPJ

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (1- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º-CRFB, 2- DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AO EDITAL);**

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PROPONENTE  
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado DECLARA se sujeitar integralmente aos termos do presente instrumento convocatório e manifesta expressamente concordância sobre a adequação do projeto básico relativo à referida obra.

O proponente acima qualificado DECLARA ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº (.....) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº. 147/14, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020, da Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB.

Cajazeiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:

CPF nº:

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO COM CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Objeto: \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020, que os índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG) atuais da empresa (nome), (CNPJ) são:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Responsável Contábil  
CRC:

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal  
CPF:

OBS:

Liquidez Geral (LG) (= ou > a 1)  
Solvência Geral (SG) (= ou > a 1)  
Liquidez Corrente (LC) (= ou > a 1)

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria e auditoria tributária para desenvolver serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da prefeitura municipal de Cajazeiras- PB e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, a fim de precificar estes ativos, para licitá-los posteriormente e centralizá-los na instituição financeira que oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo apresentado pelo respectivo estudo de viabilidade, se superior ao aferido pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras.

**PROPONENTE:**

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Observado as regras, o preço total do serviço contratados serão remunerados da seguinte forma:

- a) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais);
- b) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais);
- c) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 746.666,66 (setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);
- d) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 533.333,33 (quinhentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
- e) Se o valor obtido com a venda dos ativos for igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), o contratado receberá de pagamento pelos serviços o valor máximo de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

**PRAZO:**

**PAGAMENTO:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

CNPJ

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (1- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º-CRFB, 2- DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AO EDITAL);**

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PROPONENTE  
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado DECLARA se sujeitar integralmente aos termos do presente instrumento convocatório e manifesta expressamente concordância sobre a adequação do projeto básico relativo à referida obra.

O proponente acima qualificado DECLARA ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº (.....) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº. 147/14, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020, da Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB.

Cajazeiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:

CPF nº:

**TARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.**  
**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa-PB. CNPJ: 10.460.712/0001-47.  
**CONTRATADA:** Belirardo Ferreira Silva – ME. CNPJ/MF n.º 22.456.063/0001-90.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 013/2020, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente Lei 8.666 de 21/06/1993.  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de maio de 2020.  
**VALOR:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).  
**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020.  
 São José de Princesa - PB, 25 de maio de 2020.  
**JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES**  
 Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**  
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 012/2020, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente Lei 8.666 de 21/06/1993.  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB. CNPJ Nº 01.612.684/0001-45.  
**CONTRATADO:** Belirardo Ferreira Silva – ME. CNPJ Nº 22.456.063/0001-90.  
**CONTRATO Nº 018/2020**  
**CONTRATO ASSINADO EM:** 25 de maio de 2020.  
**VALOR:** R\$ 67.920,00 (sessenta e sete mil e novecentos e vinte reais) que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais).  
**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020.  
 São José de Princesa - PB, 25 de maio de 2020.  
**Maria Assunção Vieira**  
 Prefeita.

## Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

### NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

**PROCESSO:** Pregão Presencial nº 00028/2019. **OBJETO:** Aquisição parcelada de Medicamentos para atender a rede municipal de saúde de Alagoa Nova-PB. Após a solicitação de desistência do item 43 da empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26. Convocamos a empresa para assinatura do termo de atualização do valor inicial do contrato, e ainda, as empresas remanescentes, na ordem de classificação.  
 A comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação, para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, para assinatura de um novo contrato do respectivo item, conforme o art. 64 da Lei 8.666/1993. **INFORMAÇÕES:** Na Praça Santa Ana, S/N - Centro - Alagoa Nova - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. [licitacaoalagoanov@gmail.com](mailto:licitacaoalagoanov@gmail.com)

Alagoa Nova - PB, 22 de maio de 2020

**PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO**  
 Pregoeiro Oficial

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

#### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2020, que objetiva: Aquisição PARCELADA de material de construção em PRÉ-MOLDADOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NHYLBERTO SALVADOR MARQUES SILVA - ME - R\$ 252.600,00.

Alagoa Nova - PB, 22 de Maio de 2020

**JOSE UCHOA DE AQUINO LEITE**  
 Prefeito

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM PRÉ-MOLDADOS. **FUNDAMENTO LEGAL:** PP nº 013/2020. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2020. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 083/2020 - 22.05.20 - NHYLBERTO SALVADOR MARQUES SILVA - ME - R\$ 252.600,00.

**EXTRATO DE CONTRATOS**  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CARNES E OUTROS ALIMENTOS DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** PP nº 014/2020. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2020. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 084/2020 - 26.05.20 - WELLINGTON CARLOS FERNANDES CAMARA - R\$ 31.867,00; CT Nº 085/2020 - 26.05.20 - MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 164.490,00  
**JOSÉ UCHOA AQUINO LEITE -PREFEITO.**

## Prefeitura Municipal de São João do Cariri

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

#### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DIABETICOS EIRELI - R\$ 55.125,00; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 130.329,00.

São João do Cariri - PB, 25 de Maio de 2020

**JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**  
 Prefeito

## Prefeitura Municipal de Cajazeiras

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves- Centro Administrativo - Cajazeiras - PB, às 10:30 horas do dia 29 de Junho de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em consultoria e auditoria tributária para desenvolver serviços de pesquisa e desenvolvimento de projeto com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da prefeitura municipal de Cajazeiras- PB e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, a fim de precificar estes ativos, para licita-los posteriormente e centraliza-los na instituição financeira que oferecer o melhor preço pelos negócios, a partir do preço mínimo apresentado pelo respectivo estudo de viabilidade, se superior ao aferido pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3531-2534. E-mail: [cplprefeitura Cajazeiras@gmail.com](mailto:cplprefeitura Cajazeiras@gmail.com). Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/cditais/> ou [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Cajazeiras - PB, 25 de Maio de 2020

**RENATO FILGUEIRA ALVES**  
 Presidente da Comissão

## Prefeitura Municipal de Juru

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua José Alves Barbosa, 128 - Centro - Juru - PB, às 09:00 horas do dia 10 de Junho de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: contratação de empresa para execução dos serviços de conclusão de uma praça de eventos no Distrito de Dalmonópolis Município de Juru - PB. Recursos Caixa Econômica Federal. Recursos: previstos no orçamento vigente. Valor R\$ 192.748,24. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3484-1245. E-mail: [licitacaojuru@hotmail.com](mailto:licitacaojuru@hotmail.com). Edital: [www.juru.pb.gov.br](http://www.juru.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Juru - PB, 25 de Maio de 2020

**RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA**  
 Presidente da Comissão

## Prefeitura Municipal de Diamante

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2020**

A Prefeitura Municipal de Diamante - PB, através da Presidente da CPL, torna publico aos interessados